

**CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO JOSÉ  
CURSO DE DIREITO**

**SIDNEY CANDIDO DE ANDRADE  
PROF. DR. MARCELO DOS SANTOS GARCIA SANATANA**

**INTERVENÇÃO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro

2022.1

# INTERVENÇÃO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## FEDERAL INTERVENTION IN THE STATE OF RIO DE JANEIRO

**SIDNEY CANDIDO DE ANDRADE**

Graduando do Curso de Direito do Centro Universitário São Jose.

**Marcelo dos Santos Garcia Santana**

Prof. Dr. em Constitucional

### RESUMO

O presente trabalho intitulado "Intervenção Federal no Brasil: o caso Rio de Janeiro", tem como objetivo analisar o instituto constitucional da Intervenção Federal considerando o primeiro caso de aplicação prática do mesmo, ou seja, a decretação da Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro. Para conseguir atingi-lo será feito um panorama histórico da Segurança Pública no Estado, uma abordagem formal do instituto da Intervenção Federal e uma análise dos resultados práticos do processo interventivo. Ao longo do trabalho foram utilizados pesquisas e relatórios de instituições referência nos assuntos abordados e obras teóricas sobre o tema.

**Palavras-chave:** Intervenção Federal, Rio de Janeiro, Constituição.

### ABSTRACT

The present work entitled "Federal Intervention in Brazil: the case of Rio de Janeiro", aims to analyze the constitutional institute of Federal Intervention considering the first case of practical application of the same, ie, the Federal Intervention in the State of Rio In order to achieve this, a historical overview of Public Safety in the State, a formal approach of the Federal Intervention Institute and an analysis of the practical results of the intervention process will be made. Subjects and theoretical works on the subject were used to address the intended theme

**Keywords:** Federal Intervention, Rio de Janeiro and Constitution.

## **INTRODUÇÃO:**

Apesar da Intervenção Federal estar prevista no texto da Constituição Federal de 1988, a mesma ainda não havia sido praticada desde a promulgação de sua redação. Ocorre que em 2018, o governo federal decidiu pela sua primeira vez realizar a sua aplicação, especificamente na área da Segurança Pública, do Estado do Rio de Janeiro.

De acordo com o fato supracitado, o presente projeto tem por objetivo desenvolver uma pesquisa no sentido de estudar o tema supramencionado, levando em consideração a primeira aplicação deste instituto. Diante disso, a proposta é que se possa fazer uma análise dos fatos violentos ocorridos no Estado do Rio de Janeiro e que deram origem ao decreto interventivo, de forma a abordar o tratamento constitucional dado ao instituto de Intervenção Federal e dos resultados práticos dessa experiência.

Para que os objetivos sejam atingidos, as análises acima mencionadas serão divididas de forma a tentar se responder as seguintes questões:

1. O ponto crítico do problema na Segurança Pública no Estado do Rio de Janeiro se deu apenas em 2018? Como os governos desse Estado tratavam esse tema desde a redemocratização?
2. No ordenamento Jurídico brasileiro, como a Intervenção Federal é tratada? Qual característica do Estado permite a existência desse instituto? Quais são os seus pressupostos?
3. O que motivou a decretação da Intervenção Federal? Era a única forma de resolução dos problemas na Segurança Pública no Rio de Janeiro? Essa aplicação, foi realmente necessária?

Diante do exposto, pode-se dizer que a proposta central do tema é analisar a aplicação da Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro, explicitando se essa

aplicabilidade foi de fato necessária e se era a única forma plausível de se reverter os problemas na Segurança Pública.

A pesquisa será desenvolvida utilizando os seguintes instrumentos: análise bibliográfica, leitura de documentos e mapeamento jurisprudencial sobre o tema. A análise bibliográfica se dará por meio de livros de autores consagrados do Direito Constitucional brasileiro. No que se refere à análise documental, a proposta é acessar os documentos disponíveis na *internet* relativos ao decreto interventivo em questão. Já em referência à análise jurisprudencial, a proposta é realizar um mapeamento de decisões históricas adotadas pelo Supremo Tribunal Federal sobre o instituto, com o objetivo de proceder o cotejo entre as razões do decreto interventivo e a experiência daquela Corte.

O presente projeto de pesquisa, chamado Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro, tem como objetivo analisar o instituto constitucional da Intervenção Federal, considerando o primeiro caso de sua aplicação prática na área da segurança pública, ou seja, a decretação da Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro. Para conseguir atingi-lo será realizado um panorama histórico da Segurança Pública no Estado e uma abordagem formal do instituto da Intervenção Federal, de forma a analisar os resultados práticos do processo interventivo. Ao longo do trabalho serão utilizados pesquisas e relatórios de instituições de referência nos assuntos abordados e obras teóricas sobre o tema.

A Intervenção Federal é uma medida excepcional regida pelos princípios da taxatividade e temporariedade, cuja competência constitucional é da União. Dessa forma, poderá se analisar o instituto constitucional da Intervenção Federal, verificando os resultados que se obtiveram desse ato, no intuito de identificar se a atitude adotada pelo governo proporcionou os efeitos esperados ao fim prazo do decreto, sabendo que a violência no estado do Rio de Janeiro já se estendia por um longo período.

A violência no Rio de Janeiro é um dos maiores problemas existentes atualmente. Essa atual situação provoca medo generalizado, pois acaba fazendo com que a população carioca se sinta acuada diante da incapacidade do poder público de conter contê-la eficientemente, o que posiciona a população como refém das atrocidades praticadas pelos agentes perturbadores da ordem pública.

Essa sensação acaba levando à crença popular de que a conjuntura nunca esteve pior e que uma intervenção seja a única forma de resolução dos problemas. Por outro lado, será que esse ato seria a forma mais adequada para retorno à normalidade político-institucional no Estado do Rio de Janeiro no que se refere à violência urbana?

Dessa forma, o objetivo é realizar uma análise histórica da violência no Estado, visando questionar tal argumento adotado pelo Governo Federal para justificar o processo interventivo.

Essa sensação acaba levando à crença popular de que a conjuntura nunca esteve pior e que uma intervenção seja a única forma de resolução dos problemas. Por outro lado, será que esse ato seria a forma mais adequada para retorno à normalidade político-institucional no Estado do Rio de Janeiro no que se refere à violência urbana?

Dessa forma, o objetivo é realizar uma análise histórica da violência no Estado, visando questionar tal argumento adotado pelo Governo Federal para justificar o processo interventivo.

## **FUNDAMENTAÇÃO TERÓRICA**

### **Análise Histórica da Violência no Estado do Rio de Janeiro**

O cenário de violência que abrange o Estado do Rio de Janeiro apresenta algumas características que denotam um certo grau de complexidade. Ao longo do tempo, se tornou evidente a entrada de novos atores e o aperfeiçoamento no modo em que se atua, daqueles que já se encontravam presente em uma espécie de “jogo”. Diante de tais fatos, pode-se verificar que o panorama do carioca acaba por ser diverso daquele presente em diferentes locais do Brasil, ou, podendo até mesmo se diferenciar do mundo.

Podemos destacar que, no RJ, por exemplo, diferente de SP, acaba por existir uma disputa muito grande entre diversas facções criminosas, sejam disputas por territórios e ou disputas dentro do próprio tráfico e, atualmente, até mesmo entre as chamadas milícias. Por exemplo, no Estado de São Paulo, tal cenário não existe, tendo em vista que o PCC é o maior grupo criminoso do estado.

A atuação da polícia, é outro ponto importante no combate à violência nesse estado. As forças policiais, conforme se verá adiante, vem adotando práticas ao longo de vários anos de sua atuação, que permitem até mesmo, o questionamento do real motivo de existirem, se este é para permitir a existência da paz ou se é para perpetuar o estado de guerra já existente. Como já é sabido através dos noticiários, não é novidade nenhuma para um cidadão carioca se deparar nos meios de comunicação com uma notícia de envolvimento das forças policiais em esquemas de corrupção. Um fator exemplificativo de tal fato, é o surgimento das milícias, conforme supramencionado, justamente dentro dos quadros militares estaduais responsáveis por promover a paz.

Um fato, que levou o estado a insustentabilidade, de forma contíguo, é tráfico, polícia e milícias, agindo em um constante Estado de Guerra, ou seja, a corrida armamentista. Para Luiz Eduardo Soares, MV Bill e Celso Athayde (SOARES; BILL; ATHAYDE, 2005) conforme os mesmos afirmam em seu livro que, essa briga pelos territórios cujo domínio é do tráfico, fez com que houvesse a necessidade de ampliação e sofisticação dos itens militares a um ponto que, de certa forma é meio desconexo com a realidade. Diariamente vemos nos noticiários e em diversos meios de comunicação que os aglomerados subnormais cariocas (comunidades), dispõem de fuzis de guerra e tantos outros MEM (Material de emprego militar) cuja utilização é totalmente incompatível com um cenário predominantemente urbano. Segundo os mesmos autores (SOARES; BILL; ATHAYDE, 2005), esse material bélico desnecessário de igual forma passou, também, a ser usado em crimes contra o patrimônio, gerando assim, problemas ainda maiores. Tal fato, além de só aumentar de forma exponencial o medo geral da população, aumenta inclusive o risco de ocorrência de óbitos em situações de assalto, tendo em vista que tais armamentos possuem elevadíssimo grau de letalidade.

## **DESENVOLVIMENTO**

### **Tráfico**

Pode-se dizer, que o principal responsável pela situação atual da violência no estado do RJ, seria o tráfico de drogas. Haja vista que, sem a sua existência, enquanto corresponde como uma atividade econômica ilegal e altamente rentável, não existiria a possibilidade da atuação da polícia de forma ilegal ou a existência das políticas errôneas que procuram tirar proveito de sua mera existência. Diante disso, pode-se dizer que, o Tráfico que viabiliza a sustentação do mercado do crime no RJ, gerando dessa forma uma economia ilegal de alta rentabilidade. Tal mercado permite um ganho para muitas pessoas no Estado, porém, quanto ao restante da população, pode-se dizer que a maioria absoluta se torna refém do medo.

### **Polícia**

Em um contexto geral, em seu sentido bem amplo, o motivo primordial da existência da polícia é a garantir a segurança. No Rio de Janeiro isso não poderia ser diferente. Como já é sabido e de conhecimento quase geral, os problemas diários que as forças policiais cariocas enfrentam tais como, falta de condições de trabalho, alta periculosidade inerente a atividade, baixa remuneração, dentre outros. Sendo assim, a intenção do referido trabalho não é desqualificar ou desmoralizar a atuação policial no Estado, uma vez que tal função é reconhecida pela importância e pela necessidade da atividade em questão. Entretanto, se faz necessário que tal atuação seja analisada de maneira criteriosa e bem crítica, uma vez que a forma de atuar da polícia no RJ é um dos fatores que contribuem para a perpetuação da violência. Diante disto, o presente tópico tratará da importância que possui o papel da polícia no que concerne a ajuda na manutenção do atual estado das coisas, algo, obviamente, contrário ao que prevê sua função legal.

Um exemplo de que a atividade policial procura obter ganhos das atividades criminosas, ao invés de combatê-las, foi a entrada da polícia no negócio dos sequestros na década de 90. Essa participação tornou-se tão evidente que o delegado Hélio Luz, ao ser nomeado para chefiar a Delegacia Anti Sequestros, proferiu a emblemática frase: "de hoje em diante o Anti Sequestro não sequestra mais"(CALDEIRA, 1997).

Segundo Silvia Ramos:

As policias, conscientemente ou não, impuseram o ritmo da corrida armamentista e muitas vezes eram os agentes dessa dinâmica, ora vendendo armas e munições, ora vendendo armamentos capturados em confrontos com traficantes, ora fazendo vista grossa para a entrada de fuzis, metralhadoras e munições nas favelas (RAMOS, 2016, p. 11).

Continua a autora:

Os observadores concordam num ponto: não há tráfico e domínio territorial sem a participação policial. Seja na forma de omissão, negociação de meios, seja com informação ou proteção. Na verdade, as formas de participação da polícia no negócio do crime no rio de Janeiro foram se sofisticando. No contexto das favelas, as mais frequentes são a prisão e o sequestro de traficantes para serem vendidos a facções inimigas ou à própria facção, e a revenda a traficantes de armas capturadas em operações policiais. A mais universal é a propina semanal apanhada na boca de fumo por policiais que distribuem a semanada entre colegas do Batalhão, na mais fiel tradição das antigas "caixinhas" do jogo do bicho (RAMOS, 2016, p. 12).

Além disso, um outro fator relevante é a incorporação de métodos cruéis na forma em que atuam a polícia. Tais métodos obviamente não são meios legais, tendo em vista que em sua totalidade ou parcialmente, adotam medidas práticas, tais como a tortura, julgamentos prévios e sumários com pena de morte como consequência. Segundo Silvia Ramos

(RAMOS, 2016, p. 12), quanto mais rigorosa e violenta nas práticas de combate ao crime uma força policial é, maior ainda será seu poder de barganha com os traficantes em relação ao seu "direito de matar".

Ainda segundo Silvia Ramos:

Há uma lógica seletiva acionada por grupos de policiais violentos e corruptos: prender os criminosos importantes e negociar a vida dos peixes pequenos. Dar o máximo nas apreensões de grandes carregamentos de armas e drogas e negociar os pequenos carregamentos.

(RAMOS, 2016, p. 12)

Além disso, para encobrir certos erros na atuação policial, algumas práticas de corrupção consistem na modificação de determinadas situações, visando o êxito de sua tentativa de encobrir tais erros nesta atuação policial. É possível identificar tais fatos, quando por exemplo, em determinada atuação um cidadão ao ser confundido por policiais (pensando os mesmo que este era traficante), acaba sendo baleado e vem a óbito e, ao descobrir que o mesmo é um estudante por exemplo, cria uma situação para fraudar a cena do crime e dar a entender que aquela pessoa era mesmo um criminoso. Tal fator é o responsável por constantes atritos entre moradores dos aglomerados subnormais cariocas e as forças policiais que levam, muitas vezes, os moradores dessas localidades a verem a polícia como inimiga, quando, na verdade, deveria ser o contrário.

Diante do exposto, existe sim, uma evidencia clara de que a polícia carioca, em seu tocante também possui uma significativa participação na manutenção da violência no Estado. Os próprios agentes policiais, inclusive, foram responsáveis por acarretar e a agravar essa situação, ao criar grupos territoriais que viriam a ser chamados de milícias, conforme serão abordados no tópico seguinte.

## **Milicias**

Conforme preceitua o dicionário Houaiss, a palavra milícia significa: "qualquer organização de cidadãos armados que não integram o exército de um país". (Houaiss) No Rio de Janeiro, a expressão teve origem a partir de uma investigação realizada pela jornalista Vera Araújo, do jornal O Globo. Por conta dessa, Vera divulgou uma reportagem intitulada "Policiais montam milícias e expulsam tráfico das favelas". Nela, a repórter anunciava a existência de 11 grupos atuando em 42 favelas da Região da Barra e Jacarepaguá, seis deles chefiados por policiais militares (RAMOS, 2016, p. 13).

As milícias são caracterizadas por serem grupos armados formados por policiais, ex-policiais, bombeiros, agentes penitenciários, dentre outros agentes da Segurança Pública cuja atuação se dá predominantemente na Zona Oeste.

Segundo Silvia Ramos:

Em geral, a milícia vende "segurança" por meio de cobrança de taxas a comerciantes e, em algumas áreas, a moradores, indo de casa em casa. Além disso, na medida em que tem o controle armado sobre o território, milicianos passam a explorar e monopolizar outros negócios, como transporte alternativo, água, gás, sinal de TV a cabo e internet, e também transações imobiliárias (cobrando percentuais sobre vendas que ocorrem dentro da área controlada.  
(RAMOS, 2016, p. 14)

Segundo essa mesma autora (RAMOS, 2016, p. 14) a milícia se estrutura com base em cinco eixos, quais sejam: domínio territorial; a coação; empreendimentos com fins lucrativos; legitimação baseada na luta contra o tráfico; e presença de agentes armados imprimindo poder de coerção.

### **Introdução aos incisos do artigo 34 CF/88**

A Intervenção Federal constitui um instituto de aplicação excepcional no ordenamento jurídico brasileiro. Isso porque, conforme foi explicado no primeiro tópico dessa segunda parte, o federalismo tem como uma de suas características a autonomia de seus entes. Quando ocorre a intervenção federal, essa característica deixa de existir seja total ou, ainda, de forma parcial. Dessa forma, é muito importante o estudo dos pressupostos que possibilitam a intervenção de um ente federativo em outro ceifando-o de sua autonomia.

Antes disso, é importante ressaltar as finalidades da Intervenção Federal são quatro, quais sejam: a) defesa do Estado, quando é autorizada para manter a integridade nacional e repelir invasão estrangeira; b) defesa do princípio federativo, quando visa impedir a invasão de uma unidade federativa em outra, por fim a grave comprometimento da ordem pública e garantir o exercício dos poderes nos entes da federação; c) defesa das finanças estaduais, quando um estado suspende o pagamento da dívida fundada por mais de dois anos; e d) defesa da ordem constitucional, quando ocorre para garantir a observância dos princípios constitucionais. (AFONSO DA SILVA, 1990, p. 418)

Os pressupostos materiais da Intervenção Federal encontram-se presentes no artigo 34 da Constituição de 1988.

### **Inciso III do Art 34 da CF/88**

O inciso III do artigo 34 da CF prevê que cabe intervenção para "pôr termo a grave comprometimento da ordem pública." Não é qualquer perturbação na ordem que justifica essa medida, pois, ela somente se justifica caso não possa a desordem ser debelada das

autoridades locais ou se estas, por qualquer razão, não queiram fazê-lo (LEWANDOWSKI, 2018, p. 106). Outra interpretação nesse caso esvaziaria a autonomia estadual, uma vez que qualquer desordem poderia vir a ser motivo para decretar a intervenção, sem nem haver possibilidade de resolução do problema pelo Estado Federado e seus próprios meios (FERREIRA FILHO, 1990, p. 232).

Dentro desse contexto, é importante uma indagação, o que seria ordem pública? Segundo Plácido e Silva é a "a situação e o estado de legalidade, normal em que as autoridades exercem suas atribuições precípua e os cidadãos as respeitam e acatam, sem constrangimento ou protesto." (SILVA, 1967).

A intervenção nessa hipótese ocorre por decisão do Presidente da República após verificar a ocorrência da hipótese do inciso em questão. Caso realize a intervenção sem estar configurada esta hipótese, estará cometendo crime de responsabilidade.

A Intervenção Federal foi decretada no dia 16 de fevereiro de 2018 por meio do Decreto nº 9.288. Esse texto possui 5 artigos e anunciou, de forma genérica, as regras do processo interventivo que se instalaria no Estado do Rio de Janeiro em 2018. Visto isso, é importante fazer algumas considerações sobre esse ato.

Logo no seu início, é declarado que o objetivo da intervenção é o de "pôr termo ao grave comprometimento da ordem pública". Por meio deste, fica clara a tentativa de tentar adequar a hipótese de intervenção a um dos casos previsto na Constituição Federal de 1988. Nesse caso, a hipótese se adequa ao que estabelece o inciso III do artigo 34.

No artigo 1º, ficou delimitado o tempo de duração do processo interventivo, ou seja, até o dia 31 de dezembro de 2018. Outra previsão importante deste, encontra-se presente no parágrafo primeiro, quando delimita a área de atuação do interventor, apenas a área da Segurança Pública, adstrita aos limites legais que estabelece a Constituição Federal e a do Estado do Rio de Janeiro. O parágrafo segundo repete o objetivo supracitado.

O caput do artigo 2º nomeia o General Walter Souza Braga Netto como interventor. Entretanto, o dispositivo que causou maior controvérsia jurídica é o parágrafo único desse artigo. Isso porque, ele prevê que: "o cargo de interventor é de natureza militar." (Brasil, 2018, p. artigo 3º, parágrafo único). Esse dispositivo é controverso pois, a Intervenção Federal, ainda que a figura nomeada para o cargo de interventor seja um militar, tem natureza civil. (LEWANDOWSKI, 2018, p. 160). Esse dispositivo gerou tanta polêmica que o Comandante Geral do exército (General Villas

Boas) publicou artigo na revista Veja em que negava o caráter militar da Intervenção. (VILLAS BOAS, 2018, p. 54).

Estabelece o artigo 3º quais serão as atribuições impostas ao interventor, observando-se os limites previstos no artigo 136, parágrafo 1º. Prevê também que o interventor estará subordinado ao Presidente da República, além de atribuições atinentes ao seu cargo. Cabe ressaltar que, tal artigo visa esclarecer qual será a área de atuação desse interventor, estabelecendo assim apenas a área da segurança pública como alvo do ato supramencionado, não podendo dessa forma avocar para si competências dirigidas a outras áreas.

No que diz respeito, aos artigos 4º e 5º deste decreto os mesmos finalizam o enunciado, estabelecendo mais algumas normas para a autoridade responsável e que o mesmo entrará em vigor na data de sua publicação.

Diante do exposto acima, após ser analisado o decreto interventivo, será feita uma análise de seus resultados práticos na Segurança do Estado.

### **Resultados Práticos do Processo de Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro**

Segundo especialistas ligados ao Centro de Estudo de Segurança e Cidadania (CESEC), a decretação da Intervenção no Estado pode ser criticada. Isso porque, em relação aos outros Estados Brasileiros, segundo o Anuário de Segurança Pública de 2017, o Rio ocupa apenas a 11ª posição entre as maiores taxas de homicídios a cada 100 mil habitantes. (Centro de Estudos de Segurança e Cidadania, 2018, p. 10). É importante lembrar que essas taxas têm sido usadas como um importante indicador dos índices de violência de uma localidade.

Diante do exposto acima, pode-se que dizer que no âmbito nacional, o Rio de Janeiro não é o maior existente de violência no país, sendo assim, porque o governo federal decidiu agir nesse estado em detrimento dos outros? Segundo uma série de personalidades da sociedade civil e militares ouvidos pelo Centro de estudos acima citado, é quase unânime a ideia de que foi uma medida eleitoreira colocada em prática por um governo com baixíssimos índices de aprovação popular. (Centro de Estudos de Segurança e Cidadania, 2018, p. 12-34)

Entretanto, se a Intervenção no Estado não era necessária, o que poderia ter sido feito para evitá-la? Especialistas ligados ao instituto acima citado enumeram cinco ações

mínimas que deveriam ser implementadas pelas administrações estaduais para mudar esse panorama preocupante, são elas: 1) Reformar as policiais, mudando assim suas estruturas, governança e cultura; 2) Substituir as práticas de confronto direto em favelas por medidas de inteligência e investigação que visem desarticular o crime organizado; 3) Alterar a política proibicionista em relação as drogas, que dá ensejo a existência da chamada guerra as drogas; 4) Modernização do Sistema de Justiça Criminal, com ações que visem melhorar o funcionamento não só das policias, mas do Ministério Público e das Defensorias e; 5) Promover a ação conjunta entre governo Estadual e Municipal no combate ao crime organizado. (Centro de Estudos de Segurança e Cidadania, 2018, p. 24)

Após um mês da decretação da Intervenção Federal no Estado, o instituto Datafolha e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública divulgaram pesquisa em que foi apresentada a visão da população estadual em relação a medida. Os resultados foram divulgados no relatório "Rio sob intervenção" do CESEC.

Segundo os dados dessa pesquisa, 76% da população carioca demonstrou apoio a Intervenção Federal, mas 69% acham que a presença do exército nas ruas não fez diferença alguma na segurança da cidade. Outro ponto que chama atenção é o medo da população, 92% dos entrevistados declararam ter medo de serem feridos ou mortos em assalto, 84% de ter sua casa invadida ou roubada e 70% de sofrer violência por parte da polícia militar. Em relação a experiências concretas vividas em episódios de violência, 75% dos entrevistados ouviu um tiroteio, 30% ficaram no meio de um confronto entre policiais e bandidos. Desses, 37% viviam em comunidades e 26% vivem em outros territórios. Nos últimos 12 meses, 23% declararam ter sido vítimas de roubo ou furto de seu aparelho celular e 17,7% terem sido roubadas ou assaltadas. (Centro de Estudos de Segurança e Cidadania, 2018, p. 6-9). Os números acima expostos evidenciam a preocupante situação da Segurança Pública no Estado. Um fator bastante interessante para compreender o considerável apoio da população a Intervenção é o medo, ou seja, 92% das pessoas entrevistadas declararam ter medo de serem feridos ou mortos em assalto. Esses números não impressionam, pois, o medo se tornou fator altamente presente no cotidiano do carioca. Dessa forma, os números acima expostos podem, a princípio, causar espanto, mas uma análise mais profunda da situação leva a concluir que são bem explicáveis.

Diante do inegável apoio da população a todo esse processo, é muito importante traçar um panorama dos resultados práticos deste ao longo dos meses do ano.

O cenário crítico da violência no Estado não começou a existir agora. É possível dizer que da década de 80 até meados da década de 90 a situação da violência carioca foi extremamente agravada, conclusão alcançável por meio da análise dos índices de homicídios a cada cem mil habitantes. Dessa forma, esses índices cresceram da década de oitenta até meados da década de 90 (quando se atingiu um patamar de 60 mortes a cada 100 mil habitantes) e começaram a cair dessa época até o final do Governo Sérgio Cabral. Após esse período, eles voltaram a aumentar e, em 2017, a taxa de homicídios do RJ era de 40,3 a cada 100 mil habitantes (Centro de Estudos de Segurança e Cidadania, 2018, p. 6).

Durante o segundo mês de Intervenção, foram registradas 70 operações policiais monitoradas, em que participaram 40 mil agentes e morreram 25 pessoas. Nessas operações foram apreendidas 140 armas de traficantes. O estado do Rio de Janeiro registrou 940 homicídios, dos quais 209 pessoas foram mortas pela polícia e 19 policiais foram mortos, durante esse espaço de tempo. Ainda segundo os dados apresentados, no período pré-intervenção foram registrados 1.299 tiroteios e no pós intervenção foram registrados 1502 tiroteios em uma periodicidade que compreende os meses de fevereiro e março. (Centro de Estudos de Segurança e Cidadania, 2018, p. 7).

O comando da intervenção optou por dar continuidade a política de operações policiais em comunidades e, por isso, o quadro não se alterou.

Foram registradas 145 operações policiais, com o emprego de 50 mil agentes e ocorrência de morte de 50 pessoas, sendo que foram apreendidas somente 173 armas. Foram registrados 110 arrastões e 965 homicídios, sendo 310 decorrentes de oposições a intervenções da polícia e ainda, a ocorrência de 39.668 roubos. Em relação ao número de tiroteios, foram registrados 1842 no período pré-intervenção e 2.309 nos três meses depois do decreto. (Observatório da Intervenção/CESeC, 2018, p. 1).

Após quatro meses de Intervenção a estratégia do comando estava bem clara, ou seja, manter uma política de combate ao tráfico por meio de invasões a comunidades. Essas operações apresentam um índice baixíssimo de sucesso tendo em vista que apreendem poucas armas, são altamente custosas e não trazem perspectiva alguma de resolução no problema da violência.

Foram 203 operações policiais, que mobilizaram 100 mil agentes e foram apreendidas 238 armas. Nessas, morreram 56 pessoas. Em relação ao número de tiroteios, foram registrados 2.355 nos 4 meses antes da intervenção e 3.210 nos 4 meses após (Observatório da Intervenção/CESec, p. 1).

Após o quinto mês de Intervenção, não há o que se falar em relação a mudança de estratégia em relação ao combate ao crime adotado pelo gabinete da Intervenção. Dessa forma, a prática continuou sendo o conflito. Entretanto, chama atenção a ineficácia desse meio empregado. Isso porque, até mesmo em relação a apreensão de armas a intervenção mostrou menos eficácia, uma vez que nos cinco primeiros meses de 2017 (antes da intervenção) foram apreendidos 145 fuzis. Já nos cinco primeiros meses da intervenção, somente 92. (Observatório da Intervenção/CESec, 2018, p. 1)

Na mesma linha dos tópicos anteriores, foram 280 operações policiais, em que foram empregados 105 mil agentes e apreendidas 260 armas. O saldo foi de 69 mortos. Em relação aos tiroteios, nos cinco meses antes da intervenção foram registrados 2.924 tiroteios, já nos 5 meses após, foram 4.005(Observatório da Intervenção/CESec, 2018, p. 1).

Após seis meses, as mudanças no campo da segurança são simplesmente inexistentes, mas a estratégia de combate permaneceu.

Aconteceram 372 operações com o emprego de 172 mil agentes. Nessas, foram apreendidas 373 armas e morreram 81 pessoas. No período foram registrados, 2.617 homicídios, sendo 736 pessoas mortas por policiais e, ainda, a ocorrência de 99.571 roubos. Em relação aos seis primeiros meses pré-intervenção foram registrados 3.477 tiroteios e, após, foram 4.850. (Observatório da Intervenção/ CESec, 2018, p. 1).

Segundo o infográfico do Observatório da Intervenção, esse o sétimo mês de Intervenção, foi o primeiro mês em que houve um confronto direto entre o exército e criminosos. Esse ocorreu no dia 20 de agosto, na Penha, e teve como saldo oito mortos, sendo três integrantes das forças armadas. (Observatório da Intervenção Federal/CESec, 2018, p. 1).

Foram 457 operações policiais com o emprego de 185 mil agentes. Essas, deixaram um saldo de 103 mortos e 520 armas apreendidas. Em relação aos tiroteios, nos sete meses pré-intervenção foram registrados 4308 e nos sete meses após, foram 5712. (Observatório da Intervenção Federal/CESec, 2018, p. 1).

Após oito meses da Intervenção o cenário não possibilita a visão de muitas mudanças, uma vez que as estratégias permanecem as mesmas. Chama bastante atenção o número de policiais mortos durante o processo interventivo, ou seja, 74. Desses, 27% morreram em serviço, 40,5% em latrocínios e 16,2% por envolvimento em brigas, vinganças e, até mesmo, envolvimento com o tráfico de drogas (Observatório da Intervenção Federal/ CESeC, 2018, p. 1)

Foram registradas 535 operações, com o emprego de 193 mil agentes. Nessas morreram 172 pessoas e 617 armas foram apreendidas. Em relação aos tiroteios, nos 8 meses pré-intervenção foram registrados 4.186, já após, foram 6.655(Observatório da Intervenção Federal/ CESeC, 2018, p. 1).

Foi realizado um balanço geral com os números referentes aos oito meses do período interventivo. Ao longo desse tempo, registrou-se 3.396 homicídios (o que representa uma diminuição de 3,2 % em relação ao mesmo período de 2017), sendo 1024 pessoas mortas pela polícia (aumento de 42% em relação a 2017). Ocorreram 34.684 roubos de veículos (redução de 6,8% em relação a 2017) e 87.971 roubos de rua (redução de 0,04% em relação a 2017). (Observatório da Intervenção Federal/ CESeC, 2018, p. 1). Por meio desses números é possível perceber que a Intervenção até conseguiu a redução de alguns números, mas assusta muito o aumento de mortes causadas pelas forças policiais.

Foi abordado quais foram os resultados efetivos do processo de intervenção no Rio de Janeiro. Dessa forma, por meio da realidade, buscava-se responder a seguinte pergunta: o objetivo da intervenção, presente no decreto 9.288/2018, foi alcançado?

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Em primeiro lugar, é importante ressaltar que a Intervenção apresentou um objetivo extremamente ambicioso ao almejar pôr termo ao comprometimento a ordem pública causado pela violência. Será que um espaço de tempo de menos de um ano seria, em si, suficiente para isso? Ao longo desse trabalho foi demonstrado que a Segurança no Estado não é um problema que teve início em 2018, mas já perdura desde o século passado e foi se

tornando cada vez mais complicado com a sofisticação dos métodos e a entrada de novos atores. Dessa forma, acreditar que tudo poderia ser resolvido em um período de tempo tão curto permite, no mínimo, questionar a razoabilidade do processo.

Os dados apresentados ao longo do capítulo demonstram a receita utilizada pelos interventores, ou seja, as megaoperações nas comunidades cariocas. Diante disso é importante perguntar, qual a diferença do método usado pelo interventor em relação aos que já vinham sendo usados? Simplesmente não existe diferença alguma, a política de combate continuou a imperar no RJ e os resultados práticos mostram que o objetivo do decreto está muito longe de ser concluído. Apesar de terem ocorrido redução em relação ao roubo de veículos e nas ruas (conforme apresentado no tópico anterior), o número de mortes provocadas pela polícia aumentou de forma assustadora e, até mesmo, desproporcional aos resultados positivos indicados pelos outros índices.

Por fim, é muito importante que as autoridades repensem o combate ao crime organizado. A política atual baseada, exclusivamente, no combate direto com traficantes nas comunidades não vem trazendo resultados positivos já há alguns anos. Dessa forma, o que pode ser feito para mudar essa situação? Algumas alternativas foram abordadas. Fato é que, diante dos números apresentados, as políticas de Segurança no Estado precisam mudar. Caso isso não ocorra, a violência parece que continuará a ser um problema recorrente na vida do cidadão do Estado do Rio de Janeiro.

## **REFERÊNCIAS**

**Jornal do Brasil.** Rio de Janeiro, novembro, 1986.

AFONSO DA SILVA, José. **Curso de Direito Constitucional Positivo.** 6. ed. Sao Paulo: Revista dos Tribunais, 1990.

ATALIBA, Geraldo. **Regime jurídico do critério público.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 1973.

BRASIL. Presidência da República. Decreto n. 9288 16 de fevereiro de 2018. **Diário Oficial da União.** Brasília 16 de fevereiro de 2018.

CALDEIRA, César. **Segurança Pública e Sequestros no Rio de Janeiro, 1995-1996.** São Paulo: Tempo Social Revista de Sociologia da USP, 1997.

CANO, Ignacio; DUARTE, Thais. **Milícias: Crime, polícia e justiça no Brasil.** São Paulo: Editora Contexto, 2014.

CENTRO DE ESTUDOS DE SEGURANÇA E CIDADANIA. a deriva: sem programa, sem resultado, sem rumo. Observatório da Intervenção. Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: <<https://www.ucamcesec.com.br/projeto/observatorio-da-intervencao/>>. Acesso em: 10 out. 2021.

\_\_\_\_\_. Vozes sobre a Intervenção. Observatório da Intervenção. Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: <<https://www.ucamcesec.com.br/projeto/observatorio-da-intervencao/>>. Acesso em: 10 out 2021.

\_\_\_\_\_. Vozes sobre a Intervenção. Observatório da Intervenção. Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: <<https://www.ucamcesec.com.br/projeto/observatorio-da-intervencao/>>. Acesso em: 10 out 2021.

CESEC. Disponível em: <<https://www.ucamcesec.com.br/o-cesec/>>. Acesso em: 10 out. 2021.

Disponível em: <https://www.ucamcesec.com.br/o-cesec/>. Acesso em: 10 out. 2021.

\_\_\_\_\_. Disponível em: <<https://www.ucamcesec.com.br/o-cesec/>>. Acesso em: 10 out. 2021.

\_\_\_\_\_. Disponível em: <<https://www.ucamcesec.com.br/o-cesec/>>. Acesso em: 10 out. 2021.

\_\_\_\_\_. 2018. Disponível em: <<https://www.ucamcesec.com.br/o-cesec/>>. Acesso em: 10 out. 2021

DA SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo.** 16. ed. Brasil: Malheiros, 1999.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Comentários a Constituição brasileira.** 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1990.

\_\_\_\_\_. **Curso de Direito Constitucional.** São Paulo: Saraiva, 1990.

FERREIRA FILHO, Manuel Gonçalves. **comentários a constituição brasileira de 1988.**

FERREIRA, Pinto. **Comentários a constituição brasileira.** São Paulo: Saraiva, 1990.

GEORGES, BURDEAU. **droit constitutionnel et institutions politiques**. 17. ed. Paris: Libraire generale de droit et de jurisprudence, 1976.

HOUAISS. Dicionário Houaiss. **uol**. Disponível em: <[https://houaiss.uol.com.br/corporativo/apps/uol\\_www/v5-4/html/index.php#0](https://houaiss.uol.com.br/corporativo/apps/uol_www/v5-4/html/index.php#0)>. Acesso em: 10 out. 2021.

LEEDS, C.A.. **Political studies**. London: Macdonald & Evans, 1975.

LEEDS, Elizabeth. **Cocaina e poderes paralelos na periferia urbana brasileira: ameaças a democratização em nível local**: Um século na Favela. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

LEWANDOWSKI, Enrique Ricardo. **Pressupostos materiais e formais da intervenção federal**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Distrito administrativo brasileiro**. 14. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1989.